



Contrato 138/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FELIPE ANTONIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.028.966/0001-84, estabelecida na Avenida Tenente Portela, 73, Centro, no Município de Barra do Guarita, RS, aqui representada por seu representante legal **FELIPE ANTONIO VARGAS**, brasileiro, solteiro, residente no Município de Barra do Guarita, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 87/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 44/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de materiais para melhoria junto a sede social da Associação Comunitária Santa Rita de Cássia de acordo com a Lei Municipal nº 3609/2026**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 87/2026, Pregão Eletrônico nº 44/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A empresa vencedora deverá entregar o concreto usinado junto a sede social da Associação Comunitária Santa Rita de Cássia, localizada na Esquina Lovato, interior do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.1.1 - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.1.2 - Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e prontos para uso.

3.1.3 - O transporte e a descarga serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.

3.5 - A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.6 - O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.7 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



3.8 - Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar o equipamento no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.10 - Na hipótese de o que o equipamento entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

3.11 - A entrega do equipamento deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Empresa: FELIPE ANTONIO VARGAS - 9183

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Aquisição de materiais para melhoria junto a sede social da Associação Comunitária Santa Rita de Cássia de acordo com a Lei Municipal nº 3609/2026			
1.1	12,00	BR	Ferro de construção (vergalhão de aço) CA-50, Ø 8,0 mm (5/16"), barra com 12,00 metros	Arcelor Mittal	34,50	414,00
1.2	12,00	UN	Telha de fibrocimento, sem amianto, com as seguintes medidas: 244 x 110 x 6 mm	Multilit	55,90	670,80
1.3	12,00	UN	Telha de fibrocimento, sem amianto, com as seguintes medidas: 213 x 110 x 6 mm	Multilit	53,50	642,00
1.4	2,00	UN	Treliça em aço tipo H8, com comprimento de 12,00 m e altura de 8 cm, dotada de encaixes ou bases para fixação conforme padrão construtivo, com soldagem contínua, galvanização uniforme e isenta de oxidação.	Arcelor Mittal	84,00	168,00
1.5	8,00	M3	Areia média, isenta de impurezas	Central Sul	175,00	1.400,00
1.6	1,00	KG	Prego 19 x 39	Gerdau	15,00	15,00
1.7	1,00	KG	Prego 21 x 45	Gerdau	14,00	14,00
1.8	14,00	SC	Cimento CP IV c/ 50 Kgs	Votorantim	45,00	630,00
1.9	2,00	BR	Tubo de PVC para esgoto predial, DN 100 mm, comprimento de 6,00 metros, conforme normas técnicas vigentes, resistente à corrosão e aos agentes químicos normalmente presentes em efluentes domésticos, de primeiro uso, em linha de produção pelo fabricante	Multilit	76,00	152,00
1.10	24,00	M	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, diâmetro nominal de 20 mm (DN 20), fabricado conforme normas técnicas vigentes, novo, de primeiro uso e em linha de produção pelo fabricante.	Multilit	3,70	88,80



			Unidade de medida: metro linear (m). O fornecimento poderá ser realizado em barras comerciais, desde que a quantidade total contratada seja integralmente atendida			
1.11	1,00	UN	Janela basculante em alumínio, na cor branca, com dimensões aproximadas de 40 cm x 60 cm (largura x altura), com vidro transparente instalado, estrutura em perfis de alumínio de boa qualidade, resistente à corrosão, com sistema de abertura basculante por alavanca ou mecanismo equivalente, acompanhada de todos os acessórios necessários para instalação e funcionamento, incluindo ferragens, fechaduras e borrachas de vedação, quando aplicável, fornecida nova, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes	Alumasa	150,00	150,00
1.12	2,00	UN	Porta interna de madeira tipo semioca, com dimensões aproximadas de 85 cm x 213 cm x 14 cm, com sentido de abertura à direita, própria para uso interno em edificações, constituída por estrutura tipo colmeia ou similar e faces em chapa de madeira prensada ou equivalente, pronta para pintura. O fornecimento deverá ser completo, incluindo folha da porta, batente (marco) e guarnições, todos compatíveis entre si e prontos para instalação, fornecidos novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes	Rio Jordão	285,00	570,00
1.13	3,00	M3	Pedra britada nº 01, proveniente de britagem de rocha sã, granulometria nominal compatível com a faixa da brita nº 01, destinada a uso em obras de pavimentação, concreto e demais aplicações da construção civil, isenta de materiais orgânicos, impurezas ou partículas deletérias, fornecida a granel, conforme normas técnicas vigentes aplicáveis, de primeiro uso.	São Cristóvão	100,00	300,00
1.14	3,00	UN	Torneira para lavatório de banheiro, de mesa (bancada), fabricada em material termoplástico (ABS ou material equivalente de engenharia), bitola 1/2", destinada ao uso em instalações prediais de água fria, com sistema de vedação adequado para uso contínuo,	Herc	11,00	33,00



			acionamento manual, fácil instalação, fornecida nova, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.			
1.15	5,00	UN	Suporte tipo plafon para lâmpada, com bocal (soquete) em porcelana, compatível com lâmpadas de uso comum em instalações elétricas prediais, destinado à fixação em teto ou superfície equivalente, com base isolante, contatos elétricos adequados e resistência térmica compatível com o uso contínuo, fornecido novo, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	Ilumi	3,73	18,65
1.16	5,00	UN	Interruptor elétrico de embutir para sistema modular tipo "X", para comando de circuitos elétricos em instalações prediais, com acionamento simples (liga/desliga), compatível com placas e suportes do mesmo sistema, para instalação em caixa padrão 4" x 2", fabricado em material isolante e resistente ao uso contínuo, corrente e tensão compatíveis com instalações residenciais e institucionais, fornecido novo, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	Tramontina	9,50	47,50
1.17	4,00	UN	Tomada elétrica de embutir 2P+T, 20A, sistema modular tipo "X", para instalações elétricas prediais, compatível com placas e suportes do mesmo sistema, destinada a caixa padrão 4"x2", fabricada em material isolante de alta resistência, com contatos metálicos adequados para corrente de 20 amperes, para uso em instalações residenciais e institucionais, fornecida nova, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	Tramontina	10,00	40,00
1.18	5,00	UN	Lâmpada LED tipo bulbo, potência nominal de 30 W, temperatura de cor 6500 K (luz branca fria), fluxo luminoso mínimo de 2400 lúmens, base padrão compatível com instalações residenciais e institucionais (E27 ou equivalente), bivolt automático ou compatível com tensão da rede local, destinada a iluminação geral, com alta eficiência energética e longa vida útil, fornecida	Lumanti	6,99	34,95



			nova, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes			
1.19	60,00	UN	Ripa de madeira de pinus, medindo 3,00 m x 5 cm x 2,5 cm, para uso em construção civil, fornecida nova, de primeiro uso e de origem legal	Madeira Thomé	2,87	172,20
1.20	40,00	M	Cabo elétrico paralelo 2 x 1,5 mm ² , condutores de cobre flexível, isolamento em PVC, destinado a instalações elétricas de baixa tensão, fornecido novo, de primeiro uso e conforme normas técnicas vigentes.	Corfio	3,43	137,20
1.21	1,00	UN	Lavatório de louça sanitária para banheiro, na cor branca, com dimensões aproximadas de 45,5 cm x 36 cm, destinado a uso em banheiros e lavabos, fabricado em material cerâmico sanitário de alta resistência, para instalação em parede ou coluna compatível, fornecido novo, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes	Deca	142,30	142,30
1.22	1,00	UN	Coluna (pé) para lavatório de louça sanitária, na cor branca, com altura aproximada entre 65 cm e 75 cm, destinada ao apoio e sustentação de lavatórios compatíveis, fabricada em cerâmica sanitária vitrificada de alta resistência, com acabamento liso e fácil limpeza, própria para uso em instalações prediais de banheiros e lavabos, fornecida nova, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	Deca	96,18	96,18
1.23	1,00	UN	Vaso sanitário de louça com caixa acoplada, na cor branca, conjunto composto por bacia sanitária e caixa acoplada compatível entre si, fabricado em cerâmica sanitária vitrificada de alta resistência, com sistema de descarga por caixa acoplada de simples ou duplo acionamento, destinado a uso em instalações prediais de banheiros e lavabos. Dimensões aproximadas: altura total entre 75 cm e 85 cm (conjunto instalado), profundidade entre 60 cm e 70 cm e largura entre 35 cm e 40 cm. Fornecido novo, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes	Deca	348,92	348,92
1.24	10,00	UN	Joelho de PVC soldável 90°, DN 20 mm, para água fria, destinado a instalações prediais, com junta soldável, fornecido	Krona	0,89	8,90



			novo, de primeiro uso e conforme normas técnicas vigentes			
1.25	10,00	UN	Luva de PVC soldável, DN 20 mm, para água fria, destinada à união de tubos em instalações prediais, com junta soldável, fornecida nova, de primeiro uso e conforme normas técnicas vigentes.	Krona	1,46	14,60
1.26	10,00	BR	Ferro de construção (vergalhão de aço) CA-60, Ø 4,2 mm, barra com 12,00 metros	Industrial	10,91	109,10
1.27	1,00	UN	Tee de PVC para esgoto sanitário, DN 100 mm, para instalações prediais, com junta elástica ou soldável, fornecido novo, de primeiro uso e conforme normas técnicas vigentes	Krona	16,81	16,81
1.28	900,00	UN	Bloco de concreto 19 x 39 x 14 cm, para alvenaria, fabricado em concreto vibrado, conforme normas técnicas vigentes, fornecido novo e de primeiro uso	Irmãos Peretto	4,34	3.906,00
1.29	1,00	UN	Caixa acoplada para bacia sanitária, na cor branca, fabricada em louça sanitária vitrificada de alta resistência, com sistema de descarga de duplo acionamento (economia de água), compatível com bacias sanitárias padrão de mercado, destinada a instalações prediais de banheiros e lavabos. Dimensões aproximadas: altura entre 35 cm e 40 cm, largura entre 35 cm e 38 cm e profundidade entre 15 cm e 18 cm. Fornecida nova, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	Deca	229,09	229,09
Total dos Produtos						10.570,00

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2043 3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência será até o final do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. João Valdez Bier da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue para que seja substituído;
- b) Supervisionar e fiscalizar o equipamento;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.



- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 20 de Julho de 2026

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

FELIPE ANTONIO VARGAS
CONTRATADA